



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**



Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 11h11 (onze horas e onze minutos), aí compareceu a Dra. JANAYNA CASSIA DE ALENCAR LIMA FONTOURA CRUZ, brasileira, RG nº 94024059305 – 2ª via SSPDS, CPF nº 776.528.603-00, residente e domiciliada Rua Carlota Pinheiro, 255, apt. 1802 B, Fortaleza-CE, doravante denominada esta última de **Compromissária**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, sob o número 11834/2014-8, que trata de denúncia de abandono de imóvel causando infestação de baratas, ratos, moscas, mosquitos, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A **Compromissária**, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Dulcinea Gondim, 447, Montese, Fortaleza-CE compromete-se com o Ministério Público Estadual: 1) a proceder a limpezas periódicas, a cada 2 (dois) meses, no imóvel situado na Rua Dulcinea Gondim, 447, Montese, nesta urbe e 2) tendo em vista que a **Compromissária** pretende a locação ou a venda do referido imóvel a curto prazo, compromete-se esta a apresentar, logo que concretizado um dos negócios referidos, perante esta Promotoria de Justiça, documentos comprobatórios da pretendida locação ou venda.

**Parágrafo Primeiro** – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

**Cláusula Segunda** – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**Parágrafo Único** – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de poluição

**Cláusula Terceira** - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação;

